

Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2016

Expediente: Solicitação de conversão de carga didática para atividade administrativa. Interessado: Prof. Meire Miranda

Relator: Danilo Centeno

Contexto e Histórico:

A professora Meiri Aparecida Gurgel de Campos Miranda solicita a conversão de parte da sua carga didática (30%) em atividade administrativa. A motivação da professora está relacionada ao fato de ser coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), cuja nomeação se deu em março de 2014 pela Reitoria. A Prof. Meire argumenta que as demandas administrativas do projeto (dentro do PIBID) impactam diretamente no ensino, pesquisa e extensão.

De acordo com a resolução CONSEPE nº 177, docentes ocupantes de cargos administrativos podem optar pela conversão de carga didática em atividades administrativas, sendo a porcentagem dependente do cargo/função.

Avaliação:

A solicitação da Prof. Meire, baseada na coordenação do PIBID como atividade administrativa não está explicitamente contemplada na resolução CONSEPE nº 177, entretanto, o Art. 2º abre a possibilidade de inclusão de outros cargos administrativos que não aqueles listados.

§1º Na eventualidade de um docente ocupar um cargo administrativo não listado na tabela acima, ser-lhe-á atribuído o maior percentual de redução de carga didática dentre aqueles atribuídos às gratificações, a saber: cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG) equivalentes.

§2º Não havendo gratificação equivalente (CD/FG) será atribuído o fator de conversão de 30% (trinta por cento), desde que não comprometa a execução das atividades didáticas.

Dentro desta possibilidade, a **solicitação** da Prof. Meire está adequada. Porém, mesmo considerando o anexo III da resolução CONSUNI nº 160, o qual é composto por uma tabela mais completa de cargos administrativos ocupados e seus respectivos limites de redução de carga didática, não está contemplada ainda a coordenação de programas institucionais, como o PIBID.

Ainda que seja considerada uma “atividade administrativa” para fins de progressão funcional, a coordenação de programas institucionais não se encaixa, aparentemente, na categoria de cargo administrativo.

Portanto, do ponto de vista deste relator, é preciso discutir neste conselho ainda alguns pontos acerca do assunto:



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Relato Conselho do CCNH

1. Definir o que é um “cargo administrativo” (não contemplado na resolução CONSEPE nº 177, tampouco na resolução CONSUNI nº 160);
2. Coordenação de Programas Institucionais estão enquadrados dentro da categoria “cargo administrativo”?;
3. A conversão da carga didática, neste caso específico, afeta negativamente as atividades didáticas (conforme condição apresentada na resolução CONSEPE nº 177)?

Conclusão:

O relator **não é favorável** à solicitação até que sejam contemplados os pontos listados na avaliação do caso.